



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA DE Nº 007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Pendências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”;

CONSIDERANDO que a Tribuna Popular é instrumento de participação cidadã, destinado à manifestação de pessoas ou entidades da sociedade civil sobre assuntos de interesse público e coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o uso da Tribuna Popular ocorra de forma organizada, respeitosa e compatível com a finalidade institucional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal disciplinar, por meio de normas internas, os procedimentos relacionados ao funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas, em especial os espaços de manifestação popular, garantindo transparência, ordem e igualdade de acesso,

RESOLVE:

Art. 1º - A Tribuna Popular, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, constitui espaço democrático destinado à manifestação de cidadãos e entidades sobre temas de relevante interesse público, devendo ser previamente requerida junto à Secretaria Legislativa da Câmara.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter:

I – identificação completa do interessado (nome, documento de identidade e, se aplicável, representação de entidade);

II – tema a ser abordado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

III – síntese do conteúdo da manifestação.

§ 2º A inscrição será deferida pela Presidência, observada a ordem cronológica de protocolo e a pertinência do tema.

Art. 2º É vedada a utilização da Tribuna Popular para:

I – manifestações de caráter estritamente pessoal ou que versem sobre interesses particulares;

II – ataques à honra de pessoas, autoridades ou instituições;

III – divulgação de propagandas político-partidárias ou comerciais;

IV – matérias alheias ao interesse coletivo ou que não guardem relação com a função institucional da Câmara.

Art. 3º Cada inscrito disporá do tempo máximo de 10 (dez) minutos para o uso da palavra, sendo vedado o aparte.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderá ser concedida a prorrogação por até 5 (cinco) minutos, desde que não haja prejuízo à pauta da sessão.

Art. 4º O orador deverá ater-se ao tema protocolado, mantendo postura compatível com a dignidade do Poder Legislativo, sob pena de advertência pela Presidência.

§ 1º Persistindo a conduta incompatível, a Presidência retirará a palavra do orador, podendo, se necessário, determinar a sua retirada do recinto.

§ 2º As manifestações registradas em Ata integrarão os anais da Câmara, para fins de publicidade e transparência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observados o Regimento Interno e a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pendências/RN, 01 de outubro de 2025

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidenta

Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos
Vice-presidente

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
1ª Secretária

Marones Manoel dos Santos
2º Secretário